XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
23 a 27 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PILAR ESSENCIAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Maria Eduarda Clares Duarte[1], Nayana Cenyzy Freire da Silva[2]

Resumo: Introdução: O princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se previsto no art.1°, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo um elemento crucial para a instituição do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, empós um período tenebroso marcado por um estado de exceção durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985), observa-se que a nova Constituição representou uma ruptura institucional com as violações de direitos sofridas à época. Em verdade, a Constituição ao elevar a dignidade da pessoa humana à princípio e fundamento da república brasileira, afirma o seu caráter de valor-fonte no ordenamento jurídico pátrio, devendo este princípio ser irradiado por todo o sistema normativo, e condicionando à interpretação e aplicação de todas as normas infraconstitucionais. Posto isto, a dignidade da pessoa humana impõe aos poderes públicos o dever tríplice de respeito, proteção e promoção de condições materiais e institucionais necessárias à fruição de uma existência digna. **Objetivo**: Compreender a importância do princípio da dignidade da pessoa humana à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Metodologia**: Pesquisa Bibliográfica com imersão na Constituição e artigos publicados em base de dados como a Scielo e o Google Acadêmico. **Resultados**: Empós estrita análise aos artigos objetivando uma compreensão acerca da relevância do princípio da dignidade da pessoa humana, foi possível constatar que o princípio mencionado circunda o ordenamento jurídico nacional devendo ser materializado mediante ações governamentais com o intuito de assegurar direitos, tais como: a vida, saúde, educação, justiça, lazer, meio ambiente ecologicamente equilibrado e afins. Faz-se crucial mencionar a transcendência desse princípio no âmbito jurídico, o qual deve ser uma referência para as práticas legislativas, quer seja na interpretação, quer seja na aplicação das normas. **Conclusão**: Ante o exposto, é perceptível que o princípio da dignidade da pessoa humana, transcende a mera previsão normativa constitucional, para consolidar-se como valor fonte e vetor hermenêutico supremo de todo o ordenamento jurídico pátrio. Paralelamente, é válido ressaltar que a dimensão do princípio não se limita apenas ao impedimento de violações, mas também impõe uma esfera positiva e prestacional ao Estado, que materializa-o no dever tríplice de respeitar, proteger e promover as condições inerentes e essenciais a uma existência digna.

Palavras-chave: Princípio da dignidade da pessoa humana. Estado Democrático de Direito. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

[1] Universidade Regional do Cariri, email: eduarda.clares@urca.br
[2] Universidade Federal do Cariri, email: nayana.freire@urca.br